

Cálculos a Perdas e Ganhos Fiscais com o Benefício Proposto

I. Pressupostos e Assunções

- (i) No ano de 2022, as receitas totais da Indústria Musical da Edição Discográfica com o *streaming* musical foram as seguintes ^{a)}:

	Valor	%
Streaming Gratuito (áudio, vídeo supor. por pub.)	8 270 103,00€	40
Streaming por subscrição (pago)	12 524 884,00€	60
TOTAL Streaming	20 794 987, 00€	100

- (ii) Apesar de uma muito menor quantidade de *streams* ou “escutas” o *streaming* por subscrição representa um valor muito maior. Aliás, a proporção entre as duas componentes é que a cada *stream* por subscrição correspondem 6,1 *streams* suportados por anúncios ^{b)}.
- (iii) 52% a 55% dos valores gerados pelo *stream* são entregues aos titulares sobre a gravação (produtores e artistas) ^{c)}. São estes os valores que constam do quadro supra, pelo que, os cerca de 12,5 Milhões suprarreferidos correspondem a 52% a 55% do valor do valor total das assinaturas subscritas em pagas em Portugal, valor esse que será, atual e conservadoramente de cerca de 24 Milhões de Euros (12.524.884,00 € / 0,52).
- (iv) Esta proporção depende de acordos à escala global e não varia, pelo menos entre os países europeus.
- (v) Os autores recebem 15% do PVP, antes de IVA do valor das subscrições ^{d)}.
- (vi) É difícil, face aos diferentes tipos de contratos (de edição e fixação discográfica, de licenciamento ou de distribuição) determinar o royalty médio de um artista. O relatório do Parlamento do UK refere royalties entre 20 e 30 % da parcela paga ao produtor (ver quadro no parágrafo 26) ^{e)}.

II. Cálculos

É com base nos sobreditos pressupostos que elaborámos a seguinte simulação do saldo final para o Estado, resultante da atribuição do benefício na hipótese do volume de *streams* por subscrição vir a triplicar.

Rúbrica	Receita Fiscal	Perda Fiscal
Custo do Incentivo		12.524.884€ /
É sabido que, em caso algum, o custo do incentivo (perda de receita fiscal) poderá ser igual a 20% do valor total pago pelos contribuintes portugueses, antes de IVA, pela subscrição de plataformas de <i>streaming</i> musical. Tal decorre do plafonamento das deduções à coleta. Como refere o próprio relatório da PwC que anexamos (pág. 6), a dedução proposta, em muitos casos, poderá “não ter impacto no imposto final a pagar pelo contribuinte” e a própria PwC afirma que “o montante da despesa fiscal decorrente da introdução de uma dedução à coleta nos termos acima será necessariamente muito inferior ao valor indicado” [20% da totalidade das vendas totais de serviços de <i>streaming</i> em Portugal]. Não obstante, na falta de outros dados para este exercício, e de forma muito conservadora, assumiremos que a perda de imposto cobrado é igual 85% do benefício ou abatimento potencial. Ou seja: 20% do valor de receita atual da indústria musical proveniente do <i>stream</i> por subscrição (pressuposto B supra) a dividir por 0,52 (pressuposto (iii) supra), multiplicado por 3 (pressuposto / objetivo B supra) e multiplicado por 85%. ⁱ⁾	0,52 X 3 X 85% X 20% X	
		12.284.021€
Aumento da Receita de IVA	12.524.884€ /	
Independentemente do Estado da EU em que a plataforma pague os seus impostos a regra atual do Direito da União é que, o IVA cobrado pelo vendedor nas vendas online, deve ser entregue ao país de destino e é taxado de acordo com a taxa do país de destino, no caso Portugal. Por outras palavras todo o IVA pago (a 23%) pelos consumidores portugueses constituirá receita do Estado Português. Tal receita pode ser calculada da seguinte forma: O valor atual recebido pelos produtores pelo stream por subscrição (pressuposto (i) supra), dividido por 0,52% para calcular a receita da plataforma antes de IVA (pressuposto (iii) supra) multiplicado por 3 (pressuposto / objetivo B supra) e multiplicado por 23% (taxa de IVA) ⁱⁱ⁾	0,52 X 3 X 23%	
	16.619.558€	
Aumento da Coleta de IRC	12.524.884€ X	
O IRC cobrado será igual ao valor atual das receitas da Indústria da Edição e produção musical (pressuposto (i) supra), multiplicado por 3 (pressuposto / objetivo B supra), multiplicado pela margem percentual face ao vol. de neg. de 11,8% (pressuposto (viii) supra) multiplicado ainda pela taxa média de IRC (pressuposto (ix) supra). ⁱⁱⁱ⁾ Note-se que, independentemente da origem do reportório a receita que aqui está contabilizada é sempre de empresas com domicílio fiscal em Portugal.	3 X 11,8% X 21%	
	931.099 €	

Rúbrica	Receita Fiscal	Perda Fiscal
Transporte	17.550.657€	12.284.021€
Aumento da Coleta de IRS (artistas)	12.524.884€	X
A coleta de IRS sobre os royalties pagos pelos produtores aos artistas corresponde ao valor atual recebido pelos produtores pelo <i>stream</i> por subscrição (pressuposto (i) supra), multiplicado por 3 (pressuposto / objetivo B supra), multiplicado por 21% que corresponde ao reportório “escutado” de artistas nacionais (pressuposto (vii) supra), multiplicado pelo royalty médio de 17% (pressuposto (vi) supra), e multiplicado pela taxa média de IRS (pressuposto (x) supra).	3	X
	21%	X
	17%	X
	13%	
	174.384€	
Aumento da Coleta de IRS (artistas)	12.524.884€	/
A coleta de IRS sobre as receitas de direitos pagas pelas plataformas aos autores (ou às entidades de gestão que os representam) que são calculados sobre o valor das receitas das plataformas, antes de IVA, corresponde ao valor atual recebido pelos produtores pelo <i>stream</i> por subscrição (pressuposto (i) supra), dividido por 0,52% para calcular a receita da plataforma (pressuposto (iii) supra) multiplicado por 3 (pressuposto / objetivo B supra), multiplicado por 21% que corresponde ao reportório “escutado” de artistas nacionais (pressuposto (vii) supra), multiplicado pelo preço de direitos de autor praticado de 15% (pressuposto (iv) supra), e multiplicado pela taxa média de IRS (pressuposto (x) supra).	0,52	X
	3	X
	21%	X
	15%	
	13%	
	295.900€	
TOTAL DE RECEITAS E PERDAS FISCAIS:	18.020.941€	12.284.021€
SALDO A FAVOR DO FISCO (total)	5.736.920€	
Saldo descontando os impostos já cobrados na situação atual de IRC IRS e IVA (-6.006.981)	- 270.061 €	

i O Cálculo dos custos fiscais do incentivo é, ainda assim, efetuado por manifesto excesso.

ii O IVA é, de facto entregue pela sua totalidade. Conforme refere a PwC (nota na pág. 8) “em Portugal, uma vez que a plataforma não terá despesas, tais como custos de estrutura, etc., não terá IVA a deduzir ao imposto a liquidar pelos serviços de *streaming* prestados. Deste modo, apenas haverá IVA a entregar ao Estado Português.”

iii Esta é também uma perspetiva muito conservadora. Tendo em conta que a exploração digital de música, pelos produtores e editores, praticamente não acarreta custos marginais, a probabilidade de a margem bruta subir (e logo a matéria coletável de IRC aumentar) é enorme. Só não contabilizamos esse incremento, porque não o conseguimos estimar objetivamente.